



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2016

Missão do IPREV/DF

“Garantir os benefícios previdenciários dos servidores efetivos e seus dependentes, com qualidade e eficiência visando um futuro sustentável para o Distrito Federal”.

Aspectos Institucionais

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS são regidos pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e normas complementares, cuja alçada é da Secretaria de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social e têm um papel importante na Administração Pública, além de se constituírem como fontes relevantes de geração da poupança interna brasileira.

No âmbito do Distrito Federal, a reorganização do regime previdenciário e a implementação do RPPS foram efetivadas por meio da Lei Complementar 769, de 30.06.2008, do Distrito Federal, ao estabelecer o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a denominação de Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, autarquia em regime especial, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, do Distrito Federal.

Dentre as atribuições previstas na Lei Complementar 769/2008, foi estabelecido, especificamente, em seu art. 4.º, § 1.º, que compete ao IPREV/DF captar e capitalizar os recursos necessários à garantia do pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos financeiros, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Este documento estabelece a Política Anual de Investimentos para orientar o gerenciamento dos ativos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Distrito Federal, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, seu órgão gestor, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

A Política de Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Distrito Federal é o instrumento legal que estabelece o conjunto de princípios, práticas, normas e procedimentos para a gestão dos recursos previdenciários e, por visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro-atuarial entre os seus ativos e passivos, é elaborada para garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos recursos, como um plano de longo prazo, que norteie a ação do IPREV/DF na gestão de seus recursos no curto, médio e longo prazos. Trata-se de instrumento de aderência obrigatória para a aplicação dos recursos previdenciários estabelecidos pelos órgãos reguladores dos RPPS's: Conselho Monetário Nacional - CMN e Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social –SPPS/MPS.

A presente proposta tem por objetivo adequar para o exercício de 2016, a Política de Investimentos do IPREV/DF, aprovada pelo Conselho de Administração, em 19.12.2014, para o biênio 2015 -2016.

A base legal que norteia a presente proposta é oriunda da Constituição Federal, especificamente, em seu artigo 40, que normatiza a previdência dos servidores públicos e da Legislação Federal e Distrital que estabelecem um conjunto de normas relativas à gestão de recursos previdenciários, além das estabelecidas pelos órgãos de supervisão e controle, conforme segue:

Constituição Federal - Artigos: 39, 40, 41, 42
Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964
Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998
Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999
Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001
Lei nº 10.877, de 21 de junho de 2004
Lei Complementar DF nº 769, de 30.06.2008
Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009
Resolução CMN nº 3.922 de 28 de novembro de 2010
Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011
Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012
Portaria SPS nº 440, de 09 de outubro de 2013
Resolução CMN nº 4.392, de 19.12.2014
Lei Complementar DF nº 899, de 30 de setembro de 2015
Instruções da Comissão de Valores Mobiliários

Regime Próprio de Previdência Social e Órgão Gestor

O IPREV/DF, órgão gestor único, reestruturado pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta que dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial frente ao Distrito Federal.

O Instituto, sob a ótica de gestão de recursos, possui características de um Investidor Institucional, que administra fundos com vínculos previdenciários, com segregação contábil e de gestão dos recursos, possuindo imunidade tributária frente aos recursos administrados.

Diretrizes da Política de Investimentos

Com o objetivo de atender à missão do IPREV/DF, fica estabelecido um conjunto de diretrizes, objetivos e normas de gestão dos recursos previdenciários:

1. Ser o instrumento infralegal, de claro entendimento, que estabelece a gestão dos recursos dos fundos administrados pelo IPREV/DF;
2. Promover a contínua profissionalização da equipe de gestão da carteira de investimentos;
3. Estabelecer os padrões de gerenciamento da carteira de investimentos administrada pelo IPREV/DF;
4. Acompanhar a gestão dos recursos por meio de registros e controles internos, bem como uma avaliação criteriosa dos administradores e gestores de fundos de investimentos e demais prestadores de serviços inerentes à gestão de investimentos. e
5. Estabelecer a estratégia de alocação dos recursos por meio da qual se permita alcançar o retorno necessário ao equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos previdenciários, atendendo os princípios de segurança, solidez, rentabilidade, liquidez e transparência;

Objetivos da Política de Investimentos

Esta Política Anual de Investimentos, em atendimento ao disposto na Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, objetiva definir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

- I- o modelo de gestão dos recursos a ser adotado em 2016 e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas, autorizadas nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras e de fundos de investimentos;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos; e
- IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

Taxa de Atratividade

O estudo atuarial do IPREV/DF para 2016 estabelece como hipóteses e premissas utilizadas a Taxa Real Anual de Juros de 5,50 (cinco e cinquenta pontos percentuais), acrescida do Índice de Inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Esses dois indicadores formam a Taxa de Atratividade a ser buscada na gestão dos recursos previdenciários: *Taxa de atratividade = 5,50% (+) INPC*.

A Taxa de Atratividade deverá ser o balizador no processo de análise e definição de alocações dos recursos administrados pelo IPREV/DF. Assim, toda e qualquer aplicação de recursos da carteira de investimentos do Instituto deverá ser comparada à Taxa de Atratividade de INPC + 5,50%, no curto, médio e longo prazos. Ressalte-se que aludida taxa somente poderá ser alterada por meio de estudo atuarial anual que demonstre a necessidade de reformular essa referência.

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Visando atender ao postulado constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial¹, foi efetuada, no âmbito da previdência do Distrito Federal, a segregação das massas dos servidores, data-base 31.12.2006, com a instituição de dois fundos: um de natureza financeira em regime de caixa, deficitário desde então, que compreende a massa de servidores admitidos até àquela data; o outro, de natureza financeira capitalizada, que se apresenta em equilíbrio financeiro e atuarial, e contempla os servidores empossados a partir de 01.01.2007, contingente de menor dimensão em relação ao fundo financeiro.

Modelo de Gestão

¹ “Equilíbrio financeiro e atuarial passou a representar, a partir de 1998, Princípio constitucional basilar do novo modelo previdenciário brasileiro. Os regimes previdenciários devem ser norteados por este princípio, significando, na prática, que o equilíbrio atuarial é alcançado quando as contribuições para o sistema proporcionem recursos suficientes para custear os benefícios futuros assegurados pelo regime. Para tanto, utilizam-se projeções futuras que levam em consideração uma série de hipóteses atuariais, tais como a expectativa de vida, entrada em invalidez, taxa de juros, taxa de rotatividade, taxa de crescimento salarial, dentre outros, incidentes sobre a população de segurados e seus correspondentes direitos previdenciários. Por sua vez, as alíquotas de contribuição - suficientes para a manutenção dos futuros benefícios do sistema - são resultantes da aplicação de metodologias de financiamento reguladas em lei e universalmente convencionadas. O conceito de equilíbrio financeiro está relacionado ao fluxo de caixa, em que as receitas arrecadadas sejam suficientes para cobertura de despesas.” Fonte: <http://linomartins.files.wordpress.com/2011/07/previdencia-dissertac3a7c3a3o-narlon1.pdf>

Este capítulo objetiva apresentar a definição de estratégias a serem adotadas nas devidas instâncias decisórias e operacionais relativas ao direcionamento e alocação de recursos previdenciários em aderência aos compromissos previdenciários evidenciados na Avaliação Atuarial para o exercício de 2016, de forma a preservar a solidez, solvência e sustentabilidade do regime previdenciário.

As diretrizes constantes desta Política Anual de Investimentos orientarão a gestão e o direcionamento dos recursos do IPREV/DF, para o exercício de 2016, de forma a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial no médio e longo prazo, focada nas estratégias a serem adotadas para a obtenção da rentabilidade mínima equivalente à meta atuarial definida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, adicionado de 5,50% ao ano, de acordo com o perfil de suas obrigações previdenciárias, respeitadas as restrições legais de alocação de recursos por segmento de ativos.

A proposta da Política Anual de Investimentos, ora apresentada, foi elaborada considerando as projeções de suas obrigações atuariais, notadamente, as de médio e longo prazos, consubstanciadas no perfil cadastral do contingente de servidores empossados no serviço público do Distrito Federal, a partir de 01.01.2007, que compõem o fundo capitalizado.

Em atendimento à Portaria MPS 440, de 09.10.2013, a Política Anual de Investimentos dos recursos do IPREV/DF, após aprovada pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho de Administração será objeto de envio, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, do Sistema CADPREV, à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS e divulgação aos segurados e pensionistas, por intermédio da rede mundial de computadores.

Ainda no modelo sob referência, o IPREV/DF determina os padrões de alocação, os segmentos de aplicação, os limites de risco e os padrões de rentabilidade a serem perseguidos pelas entidades credenciadas. Nesse modelo, o Instituto não atua diretamente no mercado adquirindo ou administrando ativos, porém determina as modalidades de alocação, segmentos de aplicação, limite de risco e padrões de rentabilidade a serem perseguidos pelas instituições financeiras então credenciadas.

A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social é de natureza própria, pois o Instituto realiza suas operações de investimentos diretamente junto às entidades administradoras de recursos de terceiros, subordinando as modalidades de investimentos, limites e vedações às normas do Conselho Monetário Nacional, do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. Os responsáveis pela operacionalização da carteira e o primeiro gestor do RPPS possuem Certificação Profissional Anbima – CPA.

As deliberações e orientações do Comitê de Investimentos deverão guardar estreita relação com o cenário de curto, médio e, principalmente, de longo prazo com a presente Política Anual de Investimentos para o exercício de 2016, sendo ancoradas pela contínua e qualificada gestão de riscos, exigida das entidades administradoras e gestoras de fundos de investimentos.

Por sua vez, o gerenciamento da carteira de investimentos sob o enfoque operacional é de responsabilidade da Diretoria de Investimentos do IPREV/DF e terá a ação subsidiária das deliberações e orientações do Comitê de Investimentos.

Instituições credenciadas

São credenciados para realizar os investimentos do IPREV, na qualidade de administradores de fundos de investimentos: o Banco de Brasília - BRB, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, em razão dos elevados níveis de governança corporativa e qualidade da carteira de crédito, além de ambiente qualificado de controle e gestão de recursos de terceiros, e especialmente, por deterem classificação de risco soberano.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

Projeções Macroeconômicas para o ano de 2016

A economia mundial continua suscetível a grandes instabilidades, impactando fortemente o fluxo de capitais mundiais. Primeiramente, a acomodação da economia chinesa que experimenta uma queda generalizada em seu Produto Interno Bruto e no volume de suas exportações, associado às recentes decisões de política monetária e cambial, com o propósito de estimular o consumo interno, poderão gerar grandes volatilidades nos mercados internacionais.

Por sua vez, a economia americana tem mostrado alguns sinais de recuperação, a exemplo da melhora no nível de emprego, aumento no índice de inflação em decorrência do aumento do consumo das famílias e empresas, conjugado à necessidade de se efetivar as promessas de aumento na taxa de juros americana, por parte do Federal Open Market Committee – FOMC, do Federal Reserve – FED, por meio de uma política monetária mais restritiva.

Em se confirmando essas medidas, além dos impactos no câmbio e no volume de negócios transacionados na BM&FBovespa, as taxas de juros futuros, no Brasil, para os papéis com vencimentos mais longos, tendem a sofrer impactos importantes e gerar fortes volatilidades em 2016, a exemplo dos fundos de investimentos atrelados ao IDK20, IMA-B5+ e IMA-B. Porém, a magnitude desses impactos dependerá diretamente das condições da economia brasileira, que consolida um ambiente extremamente recessivo e movimentos de alta na Taxa Média Selic, por parte do Comitê de Política Monetária – COPOM.

Além disso, será de fundamental importância dar efetividade às medidas encaminhadas pelo Poder Executivo e já aprovadas pelo Poder Legislativo com o propósito de promover o ajuste fiscal por meio do equilíbrio das contas públicas, negativamente impactadas pela queda na arrecadação de tributos pela redução da atividade produtiva que derivou, ainda 2015, a perda do grau de investimento por duas agências internacionais de rating.

Dessa forma, em ambiente interno e externo ainda de elevada incerteza e conseqüente volatilidade associado a uma atuação mais conservadora, as alocações devem ser orientadas para fundos de investimentos com taxas pós-fixados, atreladas ao Certificado de Depósito Interbancário – CDI, com menor risco de mercado e para fundos com vencimentos mais curtos (no máximo de 3 anos), como por exemplo dos fundos IRF-M1, IMA-B5 e IDKA2, que apresentaram boa performance e baixo risco, em 2015, em que pesem as instabilidades econômicas e políticas vivenciadas, no mesmo período.

Porém, essas estratégias podem e devem ser revistas em razão do desenrolar do ciclo econômico e da dinâmica natural do mercado de capitais, o que deverão ensejar novas análises de cenário que resultem na necessidade de ajustes na alocação dos investimentos, tendo por referência a preservação do capital investido.

Do monitoramento do mercado e gerenciamento de riscos

A gestão dos ativos do Instituto é orientada por princípios éticos relacionados à gestão de recursos públicos e seu direcionamento deverá ser permeado por técnicas avançadas de gestão de risco e retorno.

Em razão das volatilidades que têm sido experimentadas pelos mercados financeiros e de capitais, o IPREV-DF tem por premissa básica na sua gestão, o acompanhamento de forma sistemática das flutuações nos indicadores econômicos, financeiros e de impacto atuarial, dos fundamentos da economia brasileira, internacional e de seus reflexos na estrutura de ativos dos fundos investidos, de forma a mitigar os riscos de mercado, crédito e liquidez.

A gestão de investimentos, por parte do IPREV/DF, acompanhará o comportamento do mercado e adotará as medidas necessárias para preservar o retorno de seus investimentos dentro dos princípios da prudência e responsabilidade na gestão de recursos públicos, de acordo com o perfil de suas obrigações previdenciárias, respeitadas as restrições legais de alocação de recursos por segmento de ativos.

O direcionamento dos investimentos é orientado de forma a preservar a solidez do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, obedecendo critérios técnicos para o direcionamento e diversificação da carteira de investimentos com a gestão dos recursos por bancos públicos com os quais o IPREV/DF opera. Desse modo o IPREV/DF, os administradores e os gestores dos fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos devem zelar pela prudência e estabelecer mecanismos eficazes de avaliação da correlação entre o risco e retorno dos investimentos, preservando-se a liquidez dos compromissos previdenciários, de médio e longo prazos, que garantam a cobertura das aposentadorias e pensões dos servidores do Governo do Distrito Federal.

Governança em Investimentos e Processo Decisório – Competência e Alçadas

Com vistas a incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social a adotarem as melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle na gestão de seus ativos e passivos e dando maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, foi editado por meio da Portaria 185, de 14.05.2015, do Ministério da Previdência Social, o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", visando modernizar a gestão e qualificar o nível de administração dos RPPS. Nesse programa, de natureza facultativa, com início em 2017, foram definidos quatro níveis (sendo o nível 1 referente ao menor grau de ações implantadas, enquanto Nível 4, o maior grau) e elencadas 101 ações visam qualificar e melhorar a gestão dos RPPS.

Imbuída desses propósitos, a Diretoria Executiva do IPREV definiu direcionadores importantes em seu Planejamento Estratégico para o ano de 2016 relacionados à gestão da carteira de investimentos, especificamente quanto à regularidade das reuniões do Comitê de Investimentos e estimular o processos de certificações

(CPA-10) para os membros da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal, integrantes do COMIN e para 100% dos servidores da Diretoria de Investimentos, junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, entidade que representa as instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil, de forma a cumprir um dos requisitos para capacitar o Instituto a aderir ao Pró-Gestão, já em 2017.

Nível Estratégico

No tocante à gestão da carteira de investimentos, compete ao Conselho de Administração aprovar a Política Anual de Investimentos que estabelece as diretrizes gerais de alocação dos recursos previdenciários e, a qualquer momento, rever as diretrizes e pressupostos então aprovadas.

Por sua vez, compete ao Conselho Fiscal acompanhar o cumprimento das diretrizes traçadas/aprovadas pelo Conselho de Administração relativas ao presente documento, apontar eventuais distorções e irregularidades no seu cumprimento, bem como o acompanhamento da regularização das mesmas.

Tendo como referencial as melhores práticas de governança, o Instituto por meio da Portaria nº 36, de 02/12/2015, redimensionou e reformulou a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos, até então regidos pela Portaria 01/2015, concedendo-lhe natureza deliberativa sob o direcionamento dos recursos previdenciários sob gestão, em cumprimento às Portarias MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 e MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, alteradas pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

O Comitê de Investimentos é um órgão de deliberativo à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração em questões relacionadas à operacionalização dos direcionadores de alocação de recursos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

estabelecidos na Política de Investimentos. É regido de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas de governança de Regimes Próprios de Previdência Social, com ética e transparência na gestão de recursos públicos e previdenciários.

De acordo com Art. 9º, da Portaria nº 36, de 02.12.2015, compete ao Comitê de Investimentos:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria de Investimentos;
- b) propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria de Investimentos do IPREV/DF sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;
- c) propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria de Investimentos;
- d) propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- f) acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- g) acompanhar a execução da política de investimentos;
- h) aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos e suas alterações.

As movimentações na carteira de investimentos decorrentes de decisões de natureza legislativa ou de órgãos de supervisão e controle que venham impactar a solidez e rentabilidade da carteira de investimentos do IPREV/DF, deverão ser cientificadas, imediatamente, ao Comitê de Investimentos, para análise e posicionamento sobre os impactos resultantes dessas decisões.

Nível Diretivo

À Diretoria Executiva compete acolher, ratificar e executar a Política de Investimentos, sem prejuízo das orientações ulteriores aprovadas pelo Conselho de Administração.

Por sua vez, compete à Diretoria de Investimentos executar a Política de Anual Investimentos e operacionalizar as deliberações e orientações do Comitê de Investimentos, por meio do monitoramento da carteira de investimentos, com a adoção de controles, análises e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e minimização dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, além de sugerir adoção de medidas que visem aprimorar o processo de governança de investimentos.

Alocação de Recursos

Limites Regulamentares

As aplicações são direcionadas por intermédio de cotas de fundos de investimentos ou por carteira administrada junto às instituições financeiras credenciadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com elevados níveis de governança corporativa e qualidade da carteira de crédito, além do ambiente qualificado de controle e gestão de recursos de terceiros.

A alocação dos recursos, nos segmentos de renda fixa, variável e de imóveis, obedece às disposições previstas nas Resoluções nº 3.922, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional, conforme segue:

Tipo de Ativos	Enquadramento na Resolução CMN 3.922/10	Limite Cumulativo	Limite do RPPS para Alocação dos Recursos (1)	Limite de alocação por PL do Fundo/Emissor (2)	Limite de alocação do RPPS por fundo (3)
RENDA FIXA					
Títulos Públicos Federais (SELIC)	Art. 7º, Inciso I, "a"	100%	Até 100%	não se aplica	
FI e FIC 100% TPF	Art. 7º, Inciso I, "b"		Até 100%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
Operações Compromissadas somente em TPF registradas no SELIC	Art. 7º, Inciso II	-	Até 15%	não se aplica	
FI e FIC Referenciado RF (IMA e IDKA)	Art. 7º, Inciso III	80%	Até 80%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art 13)
FI e FIC Referenciado RF	Art. 7º, Inciso IV	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art 13)
Poupança em Instituição Financeira de Baixo Risco de Crédito	Art. 7º, Inciso V	-	Até 20%	não se aplica	Até 20% do PL do RPPS (Art. 13)
FIDC em Condomínio Aberto	Art. 7º, Inciso VI	15%	Até 15%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FIDC em Condomínio Fechado	Art. 7º, Inciso VII, "a"		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI RF Crédito Privado	Art. 7º, Inciso VII, "b"	5%	Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
RENDA VARIÁVEL					
FIA com Benchmark Ibovespa, IBrX e IBrX-50	Art 8º, Inciso I	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art. 13)
ETF - Referenciado em Ibovespa, IBrX e IBrX-50	Art. 8º, Inciso II		Até 20%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI Ações (FIA que pode aplicar em ETF)	Art. 8º, Inciso III		Até 15%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI Multimercado	Art. 8º, Inciso IV		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI em Participações em Condomínio fechado	Art. 8º, Inciso V		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
FI Imobiliário com cotas negociadas em bolsa	Art. 8º, Inciso VI		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (Art 14)	
IMÓVEIS					
Integralização de Imóveis em cotas de Fundos Imobiliários	Art. 9º	Não se aplica	Terrenos ou imóveis vinculados por lei ao RPPS	Até 20% do PL do fundo (Art 15)	

Vedações

Conforme previsto na Resolução CMN nº 3.922, é vedado ao gestor de recursos:

- I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV - praticar as operações intra-dia, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Também adotará como vedação a alocação em:

- 1) Títulos públicos federais com indexadores em moedas estrangeiras;
- 2) Títulos públicos federais de baixa liquidez, considerando a sua representação no estoque de títulos públicos federais consolidados por tipo de título, inferior a 5% do estoque da dívida pública existente na data de sua aquisição;

Estratégias de Alocação

De acordo com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 899, de 30/09/2015, a contribuição previdenciária patronal, prevista no Art. 59, II, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, foi alterada de 22% para 16,55% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, a vigor a partir de folha de pagamento de agosto/2015 até o final do exercício de 2018.

Ainda, conforme disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 899, de 30/09/2015, o IPREV-DF foi autorizado a reverter do Fundo Capitalizado para o Fundo Financeiro até 75% do valor correspondente ao superávit técnico atuarial apurado no final do exercício de 2014 para o exercício de 2015, no valor total de até R\$ 1.201.043.517,00 (um bilhão, duzentos e um milhões, quarenta e três mil, quinhentos e dezessete Reais).

A recomposição dos valores ao Fundo Capitalizado deverá ser efetivada no prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação da Lei Complementar nº 899, de 30.09.2015. De acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 899, o Poder Executivo deve recompor o montante revertido, podendo, para tanto, aportar ativos previstos no art. 55, da Lei Complementar nº 769/2008. Em se efetivando a recomposição por meio de ativos imobiliários, necessariamente, esta Política será revisada.

O Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 36.910, de 25 de novembro de 2015, instituiu a Comissão Especial, no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de acompanhar e avaliar os bens imóveis de propriedade do Distrito Federal, suas autarquias e/ou fundações, passíveis de transferência para recomposição do patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº. 899/2015 e do art. 55, da Lei Complementar nº 769/2008.

Aludido Decreto concedeu o prazo de 120 dias (podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa com fundamentação técnica), a partir data da publicação da designação dos integrantes da Comissão Especial, realizada em 05.01.2016, pela Portaria 01 – IPREV/DF.

Dada a complexidade que norteia a recomposição dos ativos imobiliários para o Fundo Capitalizado, o seu direcionamento para a carteira de investimentos, após autorização legislativa, deverá ser objeto de análise e deliberação por parte do Comitê de Investimentos e operacionalizada pela Diretoria de Investimentos.

Em cumprimento aos limites estabelecidos pela Resoluções CMN nº 3.922/2010 e 4.392/2014, ficam estabelecidas os seguintes percentuais máximos na alocação de recursos:

ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS		
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos Recursos (em %)	
	Limite Resolução CMN 3922/2010	Projeção 2016
Renda Fixa – Art. 7º		
Títulos Tesouro Nacional – SELIC – Art. 7º, I “a”	100	0
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, “b”	100	80
Operações Compromissadas – Art. 7º, II (*)	15	0 (*)
FI Renda Fixa/Referenciados RF – Art. 7º, III	80	15
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV	30	30
Poupança – Art. 7º, V	20	0
FI em Direitos Creditórios- Aberto – Art. 7º, VI	15	1
FI em Direitos Creditórios – Fechado – Art. 7º, VII, “a”	5	0
FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, “b”	5	2
Renda Variável – Art. 8º		
FI Ações referenciados – Art. 8º, I	30	0
FI de índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II	20	0
FI em Ações – Art. 8º, III	15	4
FI Multimercado – aberto – Art. 8º, IV	5	3
FI em Participações – fechado – Art. 8º, V	5	2
FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa – Art. 8º, VI	5	3

(*) aplicável somente para carteiras próprias

Divulgação de informações

Em atendimento às disposições da Portaria MPS 519, de 24.08.2011, alterada pelas Portarias MPS/GM nº 170, de 25.04.2012 e MPS nº 440, de 09.10.2013, a Política Anual de Investimentos dos Recursos do IPREV/DF será disponibilizada aos segurados e pensionistas, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação.

Disposições Gerais

A Política de Investimentos deverá pautar-se em outras fontes alternativas de financiamento para o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, a exemplo de imóveis de propriedade do Governo que possibilitem agregar novos ativos com potencial de geração de receitas.

A gestão de investimentos por parte do IPREV/DF acompanhará o comportamento do mercado e adotará as medidas necessárias para preservar o retorno de seus investimentos dentro dos princípios da prudência e responsabilidade na gestão de recursos previdenciários.

Em atendimento à Portaria MPS 440, de 09.10.2013, a Política Anual de Investimentos dos recursos do IPREV/DF, após aprovada pelo Conselho de Administração e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, será objeto de envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

Esta Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução em função de alterações na legislação vigente e/ou devido às necessidades de adequações ao cenário macroeconômico.

Brasília, 14 de dezembro de 2015

REGINA COELI PELLICANO
Diretora de Investimentos

Ao
Diretor Presidente para apreciação e posterior encaminhamento ao Comitê de Investimentos
Em 16.12.2015

REGINA COELI PELLICANO
Diretora de Investimentos

Ao
Comitê de Investimentos, para apreciação e posterior encaminhamento à Diretoria Executiva
Em/..../.....

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS
Diretor Presidente

Em reunião extraordinária de 17.02.2016, o Comitê de Investimentos aprovou o encaminhamento à Diretoria Executiva para manifestação e posteriormente ao Conselho de Administração para deliberação.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS
Coordenador do COMIN

Aprovado pela Diretoria Executiva, em/..../.....
Ao Conselho de Administração para deliberação.

ANÁLIA DOS SANTOS SILVA
Diretora Jurídica

DOUGLAS RAMIRO CAPELA
Diretor de Finanças e Administração

RAQUEL GALVÃO R. DA SILVA
Diretora de Previdência

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS
Diretor Presidente

Aprovado pelo Conselho de Administração, em/..../.....